

DECRETO Nº 3.882, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

“INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, concernente à transição democrática de governo no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a eleição ocorrida em outubro deste ano, com a eleição de novo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como dos membros do Poder Legislativo local;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de registrar a finalização dos trabalhos desenvolvidos ao longo deste mandato 2013/2016, portanto, visando relatar a atuação dos servidores e dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo, durante o período relativo ao mandato que se findará em 31 de dezembro deste ano, resguardando-se assim o ocorrido quanto às suas práticas e gestões;

CONSIDERANDO que para fiel observância dos Princípios e Normas legais vigentes, é salutar que se registrem oficialmente as ações desenvolvidas pelos servidores e agentes públicos do Município quanto a tudo o que fora realizado no Município e, especialmente, para que se possam planejar as ações que serão devida e legalmente desenvolvidas pelo futuro Prefeito GILMAR MARTIN MARTINS,

DECRETO Nº 3.882, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituída no Município de Parapuã, especificamente para o mandato que se encerrará em 31 de dezembro de 2016, a Transição Democrática de Governo nos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo Único – Transição Democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber todos os dados e informações necessários à implementação de seu Programa de Governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo a preparação dos atos a serem editados após a posse, bem como ao planejamento de seu mandato.

Artigo 2º- O processo de transição terá início após a nomeação da Equipe de Transição e deve encerrar-se, no presente caso, em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput* será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º deste Decreto.

Artigo 3º- O Prefeito nomeará os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta do Município, dentre outras informações.

Parágrafo Único – A Equipe de Transição Democrática de Governo será composta por 08 (oito) membros nomeados pelo Prefeito em exercício, sendo o Grupo I, constituído por 04 (quatro) representantes, aquele que receberá as requisições e organizará as informações de modo a facilitar o cumprimento das demandas que lhe forem apresentadas, e o Grupo II, constituído por 04 (quatro) membros representantes, aquele que organizará os documentos recebidos, requisitará os documentos e informações, cobrará o cumprimento dos

DECRETO Nº 3.882, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

prazos, definirá e adaptará ao Programa do Novo Governo, sendo nomeado um coordenador de cada grupo.

Artigo 4º- Ficam nomeados os membros servidores públicos municipais e os membros indicados pelo Prefeito Eleito, abaixo qualificados, para compor a Equipe de Transição Democrática de Governo, nos termos do Artigo 3º deste Decreto:

GRUPO I:

- FLÁVIO APARECIDO SOATO (coordenador);
- WILSON TERSARIOLI MARTELO;
- CLAYTON FERREIRA DA SILVA; e,
- KLEBER MARENGONI BONONI.

GRUPO II:

- FUMIO KAWANO (coordenador);
- RODRIGO APARECIDO FAZAN;
- MILTON MITIO YWAYAMA; e,
- VALDEMIR VAL.

Artigo 5º- Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe II e dirigidos à autoridade indicada pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá no prazo de cinco dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe solicitante.

Artigo 6º- Os membros indicados pelo prefeito em exercício poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento do exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

DECRETO Nº 3.882, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Artigo 7º- O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessário.

Artigo 8º- Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º- O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 20 de outubro de 2016.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado